

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 89/2022
Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03/08/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do ***Projeto de Lei nº 33/2022 de autoria do Prefeito de Itaúna registrado nesta casa como Projeto de Lei 89/2022, que “Fixa prazo para cumprimento de cláusula de concessão de uso de imóvel público à empresa Intercast S/A, e dá outras providências”***. E tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O referido projeto visa conceder à empresa **Intercast**, a prorrogação de mais 18 (dezoito) meses do prazo de construção para terminar as obras de instalações da sede e transferir para o imóvel concedido em uso, autorizado pela Lei nº 5.412, de 1º de junho de 2019, sob pena de revogação do ato da respectiva concessão e reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o artigo 28 inciso I, letra A e artigo 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro
Presidente/Relator

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2022.

Joselito Gonçalves Moraes
Vice-Presidente

Nesvalcir Gonçalves Silva Jr.
Membro